

Processo n.º 70.077, de 1942.
RECURSO PEREMPTÓ — Dissolvida a firma foreira do terreno, verificou-se no período de sua liquidação que, por falta de pagamento dos foros incorreu o aforamento em comisso, sendo declarado caduco nos termos do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941.

Assim decidiu o S.R. sem atender as pretensões dos interessados, que de um lado sustentavam a inexistência de comisso, por ter havido pagamento de foros, e de outro, requeriam o revigoração do aforamento no nome individual dos primitivos sócios da extinta firma.

No primeiro caso verificou-se que o pagamento se fizera depois de estar em comisso o aforamento, e no segundo, tendo sido dissolvida a firma, o imóvel fôra irregularmente partilhado.

Dêse despacho houve dois recursos aos quais se negou provimento, permitindo-se no entanto que qualquer dos sócios da extinta firma pedisse a revigoração do aforamento, "já que ambos podem usar da razão social".

Um dos interessados requereu prontamente, enquanto os outros se insurgiram contra a decisão da Diretoria, da qual recorreram intempestivamente para o Sr. Ministro da Fazenda.

O recurso foi interposto 89 dias depois da notificação, contrariamente ao disposto no art. 34, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.438, citado. Demais, a interposição não se deu para a autoridade a quem competia, que era o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Como se vê, o recurso está perempto, não podendo subir à instância administrativa superior, como assinala o douto Temís-

tocles Cavalcanti em suas *Instituições de Direito Administrativo*, vol. II, pág. 787, ed. de 1938.

Processo n.º 19.978-42 (*Diário Oficial* de 8-10-43, página 15.028).